

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Determina que as instituições financeiras, públicas ou privadas, ficam vedadas de estabelecer limites, independentemente do canal utilizado para as transações, seja *online* ou presencial, para que seus clientes utilizem recursos próprios depositados em conta corrente, disponíveis, para realização de pagamentos ou quitação de débitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras, públicas ou privadas, ficam vedadas de estabelecer limites, independentemente do canal utilizado para as transações, seja *online* ou presencial, para que seus clientes utilizem recursos próprios depositados em conta corrente, disponíveis, para realização de pagamentos ou quitação de débitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo coronavírus ensejou a adoção de medidas duras por parte dos governos, como a instituição de quarentenas e restrições de locomoção para os cidadãos.

Em meio a esse cenário de isolamento social, muitos brasileiros encontraram dificuldades para pagar suas contas ou quitar débitos vincendos mesmo possuindo recursos depositados em suas contas correntes.

O que ocorre é que muitas instituições bancárias têm imposto limites para que os seus clientes utilizem os seus próprios recursos,

promovendo uma verdadeira afronta às liberdades básicas desses cidadãos, que se vêm incapazes de honrar seus compromissos financeiros mesmo possuindo recursos para tal.

Além disso, muitos são obrigados a se deslocar até agências físicas para que consigam efetivar tais pagamentos, uma vez que alguns bancos apenas liberam os supracitados recursos de forma presencial.

Assim, com o intuito de garantir que os brasileiros não ficarão mais expostos a essas práticas que, ao mesmo tempo, restringem seus direitos e suas liberdades e ameaçam sua saúde, propomos o presente projeto de lei, que busca estabelecer que as instituições financeiras, públicas ou privadas, ficam vedadas de estabelecer limites, independentemente do canal utilizado para as transações, seja *online* ou presencial, para que seus clientes utilizem recursos próprios depositados em conta corrente, que estejam disponíveis, para realização de pagamentos ou quitação de débitos.

Em virtude da urgência de tratarmos o problema exposto e do grande interesse público envolvido, solicitamos apoio aos nobres parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO